Lei nº: 2.100, de 21 de junho de 2023.

Cria o Programa de Erradicação do Câncer de Colo do Útero no Município do Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Erradicação do Câncer de Colo do Útero no Município do Eusébio mediante a disponibilização pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, de prevenção de câncer ginecológico para todas as mulheres de 18 a 64 anos nas suas unidades básicas de atenção à saúde, em periodicidade não superior ao protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º Quando necessitar encaminhamento para serviço especializado será agendado em período não superior a 30 (trinta) dias junto ao setor especializado em atendimento ginecológico do Município de Eusébio, sendo ofertado os exames complementares necessários ao esclarecimento do caso.

Art. 3º A vacina contra HPV passará a fazer parte do calendário de vacinação das crianças do Município do Eusébio, sendo disponibilizado na faixa etária de 9 a 15 anos incompletos, para meninos e meninas.

Art. 4º As mulheres cuja citologia oncótica apresentarem como sugestivo de HPV receberam do Poder Público do Município de Eusébio a vacina contra o vírus HPV nas doses protagonizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Quando o exame da citologia não acusar HPV será disponibilizado exame complementar para pesquisa do vírus mesmo na ausência de lesões citológicas.

Parágrafo único. A presença do vírus em referido exame implicará na vacinação, seguindo protocolo de vacinação do Ministério da Saúde, para as pessoas que positivarem.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto os procedimentos administrativos e operacionais para a execução desta lei.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal